

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Resolução - ECU nº 07/96**

Dispõe sobre Normas para o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFG.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunido em sessão plenária no dia 18 de outubro de 1996, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.0003569/96-88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Goiás (PCA), previsto no Art. 44 do anexo ao Decreto 94.664/87, que com esta baixa, constituindo-se em instrumento de implementação de Política de Pessoal Permanente da UFG.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 18 de novembro de 1996.

Prof. Nelson Cardoso Amaral  
- Reitor em Exercício da UFG -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**ANEXO I (RESOLUÇÃO ECU 07/96)**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1.º** - O objetivo geral do programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Goiás (PCA) é o de promover o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da Instituição.

**Art. 2.º** - Os objetivos específicos são:

- a) qualificar os servidores visando assegurar o desempenho de suas atividades;
- b) adequar a força de trabalho às exigências da Universidade visando seu contínuo crescimento;
- c) criar condições para a erradicação do analfabetismo entre os servidores da Universidade;
- d) promover ações que incentivem a educação básica;
- e) desenvolver programas de capacitação para otimizar o desempenho nos vários cargos e funções;
- f) incentivar a formação de servidores em nível de 3º Grau;
- g) estimular o aperfeiçoamento de servidores em nível de Pós-graduação;
- h) incentivar desenvolvimento de pesquisas de grupos emergentes que possam subsidiar novas ações na Universidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

**Art. 3.º** - Os projetos que compõem o PCA serão planejados em conjunto com as Unidades acadêmicas/Órgãos Administrativos a partir de suas necessidades e, sempre que possível, serem executados com a participação desses setores.

**Art. 4.º** - Compõem o PCA os seguintes Projetos:

- a) projeto de escolarização básica dos servidores;
- b) projeto de educação de 3º grau;
- c) projeto de pós-graduação;
- d) projeto de desenvolvimento gerencial;
- e) projeto de cursos voltados para os cargos de carreiras;
- f) projeto de atividades especiais.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Resolução são considerados como Educação Formal, as formações de 1º, 2º, 3º e 4º graus.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PCA**

**Art. 5.º** - Fazem parte do PCA, os seguintes Órgãos:

- a) Gabinete do Reitor, incluindo as Assessorias e Secretarias;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Órgãos Administrativos;
- d) Unidades Acadêmicas;
- e) Órgãos Suplementares e Complementares;
- f) Hospital das Clínicas;
- g) Campi Avançados;
- h) CPPTA e CPPD.

## **CAPÍTULO IV**

# **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS NO PCA**

**Art. 6.º** - Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, planejar, coordenar, implementar e avaliar as atividades do PCA, a partir de seus objetivos.

**Art. 7.º** - Constituem atribuições do DDRH no que concerne ao PCA:

- a) planejar, coordenar, executar e avaliar o Programa de Integração Institucional para servidores ingressantes, no prazo de 60 (sessenta) dias decorridos da posse, observadas as disposições do Art. 21 da Portaria do MEC n.º 475/87;
- b) planejar, coordenar, executar e avaliar os programas que atendam os objetivos específicos estabelecidos nas letras “a”, “b” e “f” do Art. 3.º do PCA a partir das necessidades levantadas pela análise de desempenho de cada setor;
- c) identificar e divulgar os eventos externos de capacitação profissional e outros de natureza científica e cultural, que promovam o desenvolvimento de pessoal;
- d) definir e divulgar, no início de cada ano, o Programa Anual de Capacitação de Pessoal, a partir das propostas das diversas Unidades/Órgãos;
- e) assessorar as Unidades no planejamento e execução de seus sub-projetos vinculados ao PCA;
- f) avaliar e aprovar os sub-projetos de capacitação de iniciativa das Unidades e Órgãos, previamente, para efeitos de reconhecimento dos certificados para progressão por titulação, conforme Art. 23, § 1.º, da Portaria do MEC n.º 475, de 26/08/87;
- g) encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG, o demonstrativo de previsão de despesas, visando a alocação de recursos financeiros ao PCA;
- h) elaborar relatório ao final de cada curso, a partir das avaliações feitas conjuntamente com os coordenadores, ministrantes e participantes do mesmo;
- i) avaliar a adequação dos cursos propostos pelos diferentes setores da Universidade, verificando a aplicabilidade dos conhecimentos na Universidade;
- j) articular com os vários setores da UFG, assegurando condições para execução do PCA;
- k) apresentar à Reitoria e ao Conselho Universitário, relatório anual e avaliação dos programas desenvolvidos pelo PCA;
- l) publicar o rol de atividades alternativas, de interesse da instituição, no qual os servidores incluídos no Projeto de Educação Formal possam prestar serviços em horários especiais.

**Parágrafo único** - Para execução dos projetos que compõem o PCA, o DDRH contará com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos, bem como da comunidade externa, participação esta, caracterizada como atividade acadêmica.

**Art. 8.º** - Compete aos Órgãos Administrativos e Unidades Acadêmicas:

- a) elaborar, a partir da Análise de Desempenho, a proposta anual de atividades do PCA, planejando-a a partir dos objetivos e necessidades da Unidade/Órgão e com a participação do conjunto dos servidores que as integram;
- b) encaminhar a proposta anual de atividades ao DDRH, até novembro de cada ano;
- c) liberar os servidores para atividades de educação formal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- d) facilitar a participação dos servidores nas diversas atividades do PC, inclusive as de pós-graduação, elaborando uma escala de liberação que atenda às necessidades dos mesmos e das Unidades/Órgãos;
- e) facilitar a participação de servidores em Congressos, Seminários, Encontros e em outras atividades de natureza científica, técnica, cultural, artística ou sindical, observadas as necessidades do serviço na Unidade/Órgão de lotação;
- f) estabelecer, em comum acordo com o DDRH e os servidores envolvidos, horários especiais de trabalho para os participantes dos projetos de educação formal, de modo a atender às necessidades da Unidade/Órgão e tornar viável a participação nos cursos, de acordo com a Lei 8.112/90, Art. 98;
- g) apresentar ao DDRH, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de cada evento, avaliação elaborada pelo servidor, em conjunto com a chefia imediata e equipe de trabalho, que expresse a relação das atividades do curso com o trabalho em si, registrando a referida avaliação no Instrumento de Acompanhamento que trata o Art. 14 e 15 da Resolução/ECU nº 07/92 da UFG;
- h) acompanhar as atividades, através de relatórios dos servidores afastados para os cursos de educação formal, com vistas a assegurar o direito à continuidade da concessão.

**Art. 9.º** - Nos cursos de aperfeiçoamento e especialização oferecidos pela Universidade serão destinadas 10% (dez por cento) de suas vagas para os seus servidores técnico-administrativos, sem ônus para os mesmos, desde que:

- a) a participação do servidor no referido curso seja de interesse da Universidade;
- b) o servidor seja aprovado no processo seletivo do curso pretendido.

**Parágrafo Único** - As vagas referidas no *Caput* do artigo que não forem preenchidas pelos servidores da UFG serão destinadas à comunidade em geral.

**Art. 10** - Compete à CPPTA:

- a) emitir parecer e deliberar quanto ao afastamento de servidores em cursos de pós-graduação e estágios;
- b) desenvolver estudos e análise, visando fornecimento de subsídio para planejamento do PCA;
- c) colaborar com o DDRH no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;
- d) propor normas que disciplinem o afastamento dos técnico-administrativos para capacitação;
- e) informar imediatamente às Unidades Acadêmicas/Órgãos administrativos a titulação adquirida pelos servidores;
- f) elaborar o perfil de capacitação na UFG, a partir da progressão por titulação, visando subsidiar a definição de diretrizes de desenvolvimento da Universidade.

**Art. 11** - Os afastamentos previstos no Art. 47 do Anexo ao Decreto 94.664/87 e os demais que se enquadrarem no item “e” do Art. 9º da presente Resolução serão autorizados pelo Reitor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PARTICIPAÇÃO NO PCA**

**Art. 12** - Os servidores, ao ingressarem na Universidade, deverão participar do Programa de Integração Institucional, observando o disposto no Art. 21 da Portaria MEC 475/87.

**Parágrafo Único** - Os servidores, logo após sua posse na UFG, serão convocados pelo DDRH para participarem do Programa de Integração Institucional, sendo os mesmos dispensados do horário de trabalho, conforme exigir a programação.

**Art. 13** - Os servidores que participarem das atividades do PCA não serão substituídos durante sua ausência.

**Art. 14** - A participação em projetos do PCA poderá ocorrer através de propostas das Unidades/Órgãos ou por iniciativa do próprio servidor, ouvida a Unidade de lotação.

**Art. 15** - Após a participação em programas de desenvolvimento, o servidor deverá avaliar o evento face aos objetivos fixados, visando a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos na Unidade/Órgão em que estiver lotado, registrando no Instrumento de Acompanhamento, conforme Resolução/ECU n° 07/92.

**Art. 16** - Os participantes dos cursos de educação formal, quando houver incompatibilidade entre horário escolar com o da instituição, deverão desenvolver atividades em horários especiais, de forma a compatibilizar as necessidades de trabalho com o desenvolvimento das atividades do PCA.

**§ 1°** - A Universidade poderá indicar atividades em horários especiais, que os servidores possam cumprir fora de suas Unidades/Órgãos de lotação, desde que estejam relacionadas às funções desempenhadas.

**§ 2°** - O estabelecido no *caput* deste Artigo, não se aplica aos servidores em função de confiança.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA LIBERAÇÃO DE HORÁRIO**

**Art. 17** - Os servidores que forem participar de projetos de educação formal poderão ser liberados do trabalho, no horário do curso enquanto este durar, ficando a liberação condicionada ao cumprimento da carga horária semanal em horários especiais e às necessidades da Unidade/Órgão.

**Art. 18** - A liberação de servidores para as atividades do PCA deverá obedecer os seguintes critérios de padronização nas Unidades:

- a) cursos que melhorem a capacitação do servidor para o cargo que ocupa;
- b) cursos de 1° grau;
- c) cursos de 2° grau;
- d) cursos de 3° grau, que tenham relação direta com o cargo ocupado pelo servidor;

- e) cursos de pós-graduação que não requeiram afastamento total e que tenham relação com as funções desempenhadas pelo servidor;
- f) cursos de 3º grau, em áreas que a Universidade venha a definir como estratégicas para seu desenvolvimento;
- g) demais cursos de 3º grau, quando o servidor não tiver cursado nenhuma graduação.

**Art. 19** - São razões para revogação automática da liberação prevista no

- a) reprovação em uma disciplina, quando somente uma for objetivo da liberação ou na totalidade menos uma, no caso de liberação para duas ou mais disciplinas, quando o curso for desenvolvido sob o regime de créditos;
- b) que haja reprovação por falta ou trancamento de matrícula, desde que não tenha sido feita comunicação de desistência do curso ou da disciplina à chefia imediata e ao DDRH, em até 30 (trinta) dias após o início do semestre;
- c) ocorrência de falta não justificada ao trabalho, além do horário concedido para estudo;
- d) duas reprovações em uma mesma disciplina, quando se tratar de curso de 3º grau ou supletivo;
- e) duas reprovações na mesma série, quando se tratar de cursos de 1º, 2º graus ou 3º grau seriado.

**Parágrafo Único** - Para efeito deste Artigo e no caso de cursos desenvolvidos pelo sistema de crédito, serão consideradas somente as disciplinas para as quais houver liberação conforme conste no processo concessivo.

**Art. 20** - Serão liberados do serviço, os servidores que participarem de processo seletivo dos cursos oferecidos pela UFG ou por outras instituições.

**Parágrafo Único** - A concessão do direito estabelecido neste Artigo dar-se-á pela chefia imediata, mediante apresentação, pelo servidor, de comprovante de inscrição para a realização das provas.

**Art. 21** - Quando se tratar de liberação para educação formal, o servidor deverá apresentar relatório semestral ou anual, conforme periodicidade do curso, que contenha frequência e notas nas disciplinas para as quais obteve liberação e visto da Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 22** - Os afastamentos para pós-graduação e estágios serão disciplinados em resolução específica.

**Art. 23** - Os afastamentos dos servidores poderão dar-se:

- a) com ônus, quando além dos vencimentos e demais vantagens do cargo forem feitas quaisquer despesas pelos cofres públicos com passagens, diárias ou bolsas de estudo;
- b) com ônus limitado, quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos e demais vantagens;
- c) sem ônus, quando implicarem em perda total do vencimento e demais vantagens do cargo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS DESTINADOS AO PCA**

**Art. 24** - Os recursos orçamentários e extra orçamentários necessários ao desenvolvimento do PCA serão provenientes do orçamento da UFG, oriundos do Tesouro Nacional, de convênios e/ou outras receitas próprias da instituição.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** - As ações que integram o PCA, quando possível, estender-se-ão à comunidade.

**Art. 26** - Todas as ações previstas no PCA deverão estar pautadas no Projeto Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento da Universidade, direcionando a formação/aperfeiçoamento/atualização de recursos humanos para o alcance dos objetivos neles definidos.

**Art. 27** - As iniciativas de ações e o zelo pelo fiel cumprimento dos objetivos e normas contidas nesta Resolução são da competência de todas as chefias, observada a hierarquia determinada pela estrutura organizacional da Universidade.

**Art. 28** - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidas pela CPPTA e DDRH.

**Art. 29** - São instâncias de recursos, derivados da aplicação da presente Resolução, o Reitor e o Conselho Universitário, nesta ordem.

• • •